



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000441/2025
Processo: 11119-00 2025
Autoria: Juraci Scheffer
Ementa: Institui no Calendário Oficial e declara patrimônio cultural imaterial do Município de Juiz de Fora a tradicional "Festa de Santo Antonio do Seminário Santo Antonio e da Catedral Metropolitana - Arquidiocese de Juiz de Fora por ocasião da Celebração do Centenário Diocesano e do Centenário do Seminário Arquidiocesano Santo Antonio"

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 441 de 2025, de autoria do vereador Juraci Scheffer, datado de 27 de novembro de 2025, que acrescenta ao Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora a já tradicional "Festa de Santo Antônio", realizada no Seminário Santo Antônio e na Catedral Metropolitana de Juiz de Fora, declarando-a como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, por ocasião da Celebração do centenário da Arquidiocese e do Seminário.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições



como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

Até fevereiro de 1924 o Município de Juiz de Fora pertencia à Arquidiocese de Mariana, que tinha como Arcebispo Dom Silvério Gomes Pimenta, que idealizou a separação, concretizada pela Bula Pontifícia *Ad Sacrosancti Apostolatus Officium*, do venerável Papa Pio XI, nomeando em seguida Dom Justino José de Santana como primeiro bispo da então diocese.

Dom Justino sonhou e idealizou o Seminário Diocesano, que foi iniciado em 01º de março de 1926, servindo como ponto central da formação sacerdotal não só da nossa arquidiocese, mas de diversas outras da região e do Brasil.

Com uma história riquíssima, nossa Arquidiocese e Seminário merecem todo o apoio às celebrações de seus respectivos centenários, motivo pelo qual considero justíssima a proposição em comento e manifesto meu parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei 441 de 2025.

Diante disso, libero os autos para seu trâmite regular e posterior deliberação em plenário.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 19 de dezembro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

